

PEREIRA VELHO EXPLORAÇÃO S.A.

CNPJ/MF Nº 41.667.012/0001-51

NIRE 31300163440

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026**

DATA, HORA E LOCAL. No dia 24 do mês de fevereiro do ano de 2026, às 10:00 horas, na sede da Pereira Velho Exploração S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, sala 1.101, bairro Savassi, CEP 30130-138.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

MESA. Presidente: Sr. Tony Hércules Lima; e Secretário: Sr. Milson Sebastião de Souza Mundim Filho.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre: (i) a lavratura da presente ata na forma de sumário; (ii) a redução do capital social da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A; (iii) a modificação do artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia, com a respectiva consolidação; e (iv) a outorga de autorização para que a diretoria da Companhia realize os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e discutidos os itens constantes da ordem do dia, a acionista aprovou as seguintes deliberações, sem ressalvas ou restrições:

(i) Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, como faculta o § 1º do artigo 130 da Lei das S.A.;

(ii) Aprovar a redução do capital social da Companhia por considera-lo excessivo em relação às suas atividades, no valor total de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), mediante restituição dos referidos valores à única acionista e o cancelamento de 162.000 (cento e sessenta e duas mil) ações ordinárias, de forma a viabilizar a operacionalização da restituição de valores sem geração de frações de ações, passando o capital social da Companhia dos atuais R\$12.490.666,00 (doze milhões, quatrocentos e noventa mil e seiscentos e sessenta e seis reais) para R\$ 12.328.666,00 (doze milhões, trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais). A redução de capital só se tornará efetiva após o cumprimento das seguintes condições suspensivas, cumulativamente: (a) publicação da presente ata; e, (b) decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta ata, sem que tenha sido apresentada, pelos credores quirografários, oposição a essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento e/ou depósito judicial dos valores devidos a tais credores, conforme estabelecido no artigo 174, §2º, da Lei das S.A.

(iii) Aprovar a modificação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação abaixo indicada, devidamente consolidado na forma do **Anexo I** da presente ata:

"Artigo 5º. O capital social é de R\$ 12.328.666,00 (doze milhões, trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais), representado por 12.328.666 (doze milhões, trezentas e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e seis) ações, todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional."

(iv) Aprovar a outorga de autorização para que a Diretoria da Companhia realize todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

PUBLICAÇÕES E ARQUIVAMENTO: Por fim, a acionista deliberou pelo arquivamento desta ata perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e a respectiva publicação na forma da Lei das S.A. O(s) Diretor(es) da Companhia fica(m) encarregado(s) das providências legais e regulamentares para concretizar as deliberações formalizadas nesta ata.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, será assinada por todos os acionistas.

ASSINATURAS: Mesa: Sr. Tony Hércules Lima; e Secretário: Sr. Milson Sebastião de Souza Mundim Filho. Acionista: **Graphite Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**, representada por BRL Trust Investimentos Ltda (representada por Ana Carolina Ferracciu e Felipe Moura Lima).

Certificamos que confere com a ata original lavrada em livro próprio.

(Assinaturas na próxima página)

*(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
Pereira Velho Exploração S.A. realizada em 24 de fevereiro de 2026)*

Mesa:

Tony Hércules Lima
Presidente

Milson Sebastião de Souza Mundim Filho
Secretário

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026**

**ANEXO I
Estatuto Social Consolidado**

[Documento segue nas próximas páginas.]
[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026**

**ESTATUTO SOCIAL
PEREIRA VELHO EXPLORAÇÃO S.A.**
CNPJ/MF Nº 41.667.012/0001-51
NIRE 31300163440

**CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

ARTIGO PRIMEIRO

A **PEREIRA VELHO EXPLORAÇÃO S.A.** é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A Companhia tem sede e foro na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.436, sala 1101, Bairro Savassi, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30130-138, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria.

Parágrafo Único: A Companhia possui uma única filial, localizada na Rodovia AL-486, s/nº, Km. 4, Sítio Lagoa do Mel, Zona Rural, Município de Craíbas, Estado de Alagoas, CEP: 57320-000.

ARTIGO TERCEIRO

A companhia tem por objeto social exclusivamente da matriz a atividade de:

- (i) Outras sociedades de participação, exceto holdings.

Parágrafo Único: A Filial da Companhia exercerá as atividades destacadas abaixo:

- (i) A exploração e aproveitamento de jazidas minerais em todo o território nacional e exploração, prospecção, industrialização e comercialização de minérios de qualquer natureza;
- (ii) Atividades de apoio à extração minerais metálicos não ferrosos;
- (iii) A importação e a exportação de bens e produtos ligados à atividade principal;
- (iv) A participação em outras empresas como quotista ou acionista; e,
- (v) Serviços administrativos.

ARTIGO QUARTO

A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

Do Capital

ARTIGO QUINTO

O capital social é de R\$ 12.328.666,00 (doze milhões, trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais), representado por 12.328.666 (doze milhões, trezentas e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e seis) ações, todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo Terceiro - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV Da Administração

ARTIGO SÉTIMO

A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Primeiro - Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo - A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

ARTIGO OITAVO

No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Sociedade e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

ARTIGO DÉCIMO

A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura isolada de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações "*ad judicia*", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: Dependem da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Segundo: Para fins do Parágrafo Primeiro, considerar-se-ão operações correlatas aquelas que possuam identidade de partes, objeto ou finalidade econômica, sendo vedado o fracionamento de operações com o objetivo de afastar a necessidade de aprovação prevista nesta Cláusula.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete à diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral

Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI **Disposições Gerais**

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste estatuto social, será proposta no foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.